



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei n. 014/2023,

EMENTA: “Dispõe sobre revisão do Plano Plurianual do Município de Pedro Afonso para o período de 2023 e dá outras providências.”

ASSUNTO: O Presente Guia de Revisão do Plano Plurianual 2023. **Para Revisão do PPA da Lei de n. 42/2021 de 14 de dezembro de 2021.** apresenta as atividades a serem realizadas para a operacionalização de alterações nos Programas do Plano, bem como critérios para orientar os Órgãos Setoriais na formulação de suas propostas, além de orientações gerais sobre o processo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art.1º da LEI de revisão do PPA 2023 estabelece que:

“A revisão do PPA para 2023, nos termos do disposto nos art. 3º, 4º e 5º da Lei nº 42, de 14 de dezembro de 2021, consiste na atualização de programas com vistas a proporcionar aderência à realidade de implementação das políticas públicas da 1ª infância de 0 a 6 anos e será coordenada pelo poder executivo e publicada em ato próprio:”

Art. 2 º Por sua vez, alterações que podem ser realizadas por ato próprio do Poder Executivo municipal poderão ser realizadas:

- I) Para conciliar com o PPA 2023 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional ou;
- II) Para alterar metas; incluir, excluir ou alterar a unidade responsável por programa; o valor dos gastos diretos ou dos subsídios de que tratam os Art. 3º, 4º e 5º parágrafo único da Lei PPA e n. 42/2021; e os atributos infralegais do PPA. Trata-se da Revisão Ordinária do PPA e eventuais revisões para compatibilização do PPA com as leis de Créditos Adicionais ou a qualquer tempo ainda poderão ocorrer, conforme prevê a metodologia do PPA;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de setembro de 2023

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

Anexo I

Programa: 2023 - 1ª Infância: De Zero a 6 Anos
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na faixa etária de zero a seis anos, garantindo acesso a serviços de qualidade que contribuam para seu bem-estar físico, emocional, cognitivo e social.
Metas: Expandir a oferta de creches e pré-escolas, visando atender a 100% das crianças de zero a seis anos até o final do período do PPA.
Implementar programas de formação continuada para profissionais da educação infantil, visando aprimorar a qualidade do atendimento.
Desenvolver ações de promoção da saúde infantil, incluindo programas de acompanhamento nutricional e vacinação.
Criar espaços públicos adequados para o desenvolvimento lúdico e social das crianças, como parques e áreas de lazer infantil.
Estratégias: Investir na construção e reforma de unidades de educação infantil, de acordo com a demanda local.
Estabelecer parcerias com instituições de ensino e saúde para capacitação de profissionais e realização de campanhas educativas.
Realizar levantamentos periódicos para identificar as necessidades das crianças e suas famílias, adaptando o programa conforme a evolução das demandas.
Criar mecanismos de participação da comunidade na definição de prioridades e avaliação dos resultados do programa.